



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.359/2025  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2025**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS VISANDO A AQUISIÇÃO DE FRUTÍFERAS E OLERÍCOLAS PARA DOAÇÃO ÀS ENTIDADES CADASTRADAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SUMÁRIO**

1. PREÂMBULO .....	2
2. DO OBJETO.....	2
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	2
4. ESCLARECIMENTOS.....	3
5. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO.....	3
6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	4
7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO .....	4
8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO .....	6
9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.....	6
10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS .....	7
11. LOCAL E PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS .....	8
12. DO PAGAMENTO.....	8
13. DAS PENALIDADES .....	8
14. DOS RECURSOS .....	8
15. FONTE DE VALORES E RECURSOS. ....	10
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- II – ESPECIFICAÇÕES DE CONTROLE DE QUALIDADE
- III - MINUTA DE CONTRATO;
- IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;
- V – MODELO DE PROJETO DE VENDA;
- VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DOS ALIMENTOS;
- VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDAS;
- VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO IDONEIDADE;
- IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES;
- X - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL.





# PREFEITURA DE ITARARÉ

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.359/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2025

### 1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ, situada na Rua XV de Novembro, nº 83, Centro, Itararé, Estado de São Paulo, CEP 18.460-007, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na sua sede, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de **credenciamento de pequenos produtores rurais visando a aquisição de frutíferas e olerícolas para doação às entidades cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.**

1.2. A partir da publicação do aviso no Diário Oficial do Município, o Edital de Credenciamento ficará aberto a todos os interessados, **até a data de 27/08/2025**, ao qual caberá à Secretaria de Agricultura e Pecuária o recebimento da documentação relativa à habilitação das candidatas ao Credenciamento.

1.3. As inscrições são gratuitas e ficarão abertas até o período informado no “item 1.2”. As inscrições deverão ser realizadas presencialmente, no endereço do preâmbulo, ou através do endereço eletrônico: [licita@itarare.sp.gov.br](mailto:licita@itarare.sp.gov.br).

1.4. Uma vez protocolado o pedido de credenciamento, este será analisado pela Comissão de Contratação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sendo a entidade comunicada formalmente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

1.5. Em caso de indeferimento, será dada oportunidade de complementação da documentação falha ou omissa.

### 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital, o **credenciamento de pequenos produtores rurais visando a aquisição de frutíferas e olerícolas para doação às entidades cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme descrição e especificações relacionados nas cláusulas deste Edital, bem como no Anexo I, parte integrante deste edital.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo de seleção Grupo de Agricultores Familiares e demais beneficiários que se enquadrarem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, direta ou indiretamente, organizados em Grupos Formais, Informais e fornecedores individuais.

3.2. Nos termos da legislação em vigor, entende-se por Grupos Formais os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais organizados em cooperativas e associações que possuem DAP jurídica; Grupos Informais os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais detentores de DAP Física, organizados em grupos; e Fornecedores Individuais os detentores de DAP física, não organizados em grupos.





# PREFEITURA DE ITARARÉ

3.3 - Não poderão participar deste Credenciamento:

3.3.1 - Pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;

3.3.2 - Servidores ou dirigentes da Prefeitura do Município de Itararé;

3.3.3 - Que estiverem em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores.

3.3.3.1 - Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação.

3.3.4 - Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Itararé, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenha incorrido nas sanções previstas nos incisos III e/ou IV do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 - A participação neste credenciamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

## 4. ESCLARECIMENTOS

4.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, através do e-mail: [licita@itarare.sp.gov.br](mailto:licita@itarare.sp.gov.br).

## 5. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. A partir da publicação do aviso no Diário Oficial do Município, o Edital de Credenciamento ficará aberto a todos os interessados, **até a data de 27/08/2025**, ao qual caberá à Secretaria de Agricultura e Pecuária o recebimento da documentação relativa à habilitação das candidatas ao Credenciamento.

5.2. As inscrições são gratuitas e ficarão abertas até o período informado no "item 5.1". As inscrições deverão ser realizadas presencialmente, no endereço do preâmbulo, ou através do endereço eletrônico [licita@itarare.sp.gov.br](mailto:licita@itarare.sp.gov.br).

5.3. Uma vez protocolado o pedido de credenciamento, este será analisado pela Comissão de Contratação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sendo a entidade comunicada formalmente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

5.4. Em caso de indeferimento, será dada oportunidade de complementação da documentação falha ou omissa.





# PREFEITURA DE ITARARÉ

## 6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos referidos no item 7 e subitens deste Edital, devem ser apresentados dentro de ENVELOPE LACRADO, contendo em sua parte externa e frontal a identificação da entidade – razão social; CNPJ, endereço e a identificação do presente Chamamento Público.

6.2. A proposta para o Credenciamento compreende a documentação relacionada no item 7.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO

Os agricultores individuais e grupos formais deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, conforme o caso, assim como o projeto de venda dos produtos de seus interesses.

### 7.1. DOS AGRICULTORES FAMILIARES / FORNECEDORES DIRETOS, DETENTORES DE DAP – PESSOA FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

7.1.2. Extrato da DAP “B” - Física – PRONAF - do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.3. Comprovante de endereço residencial;

7.1.4. Declaração de Imposto de Renda entregue à Receita Federal, referente ao exercício anterior;

7.1.5. Certidão emitida pelo INSS declarando que o beneficiário fornecedor não é aposentado, nem está em gozo de auxílio doença, acidente ou qualquer outro benefício previdenciário;

7.1.6. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

7.1.7. Comprovante de inscrição e regularidade perante o Cadastro Único da Assistência Social;

7.1.8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo constante do Anexo VI;

7.1.9. Dados bancários da conta corrente ou poupança, de qualquer banco, em nome da proponente, onde serão efetuados os pagamentos;

### 7.2. DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.2. Extrato da DAP Especial Pessoa Jurídica – PRONAF - para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;





# PREFEITURA DE ITARARÉ

7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida gratuita e eletronicamente através do site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br);

7.2.5. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

7.2.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, conforme modelo constante do Anexo VI;

7.2.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, assim como o enquadramento destes no grupo B do PRONAF, conforme Anexo VII;

7.2.8. Declarações de: Idoneidade (conforme modelo constante do Anexo VIII, deste Edital) e de Não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do Anexo IX, deste Edital).

## 7.3. PROJETO DE VENDA

7.3.1. Todos os Agricultores Familiares ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda contendo os produtos de seus interesses em conforme modelo constante no Anexo V deste Edital.

7.3.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação da documentação e projeto. O resultado da seleção será publicado e o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.3.3. Devem constar nos Projetos de Venda, o nome, o CPF e nº da DAP Física do agricultor familiar fornecedor - quando se tratar de Agricultor Individual; e o CNPJ, a DAP Jurídica e DAP Física de cada associado da organização - quando se tratar de Grupo Formal.

7.3.4 - Os projetos de vendas deverão conter os preços dos produtos que cada agricultor familiar irá fornecer, sendo que as aquisições irão ocorrer conforme critérios estabelecidos no Capítulo II do Decreto Federal nº 12/2019, que integra o presente Edital, em seu Anexo X.

7.3.5 – Deverá constar ainda nos projetos de vendas:

- a) A razão social/nome; endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ/CPF, conforme o caso;
- b) Relação de fornecedores e produtos;
- c) Especificação de forma clara e detalhada do(s) item(ns) que deseja fornecer;





# PREFEITURA DE ITARARÉ

d) O Projeto de Venda apresentado deverá conter a assinatura de todos os agricultores familiares participantes.

7.3.5. - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos – habilitação e/ou projeto de venda - constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 8 (oito) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

## 7.4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.4.1. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Credenciamento, mediante a exibição do original.

7.4.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.4.3. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

7.4.4. Não será aceita nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos habilitatórios exigidos no presente edital e seus anexos.

7.4.5. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a interessada aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

7.4.6. Em caso de isenção de cadastro, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão dele, informando os motivos da isenção.

7.4.7. Não será credenciado o Agricultor Familiar ou Grupo Formal que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

## 8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A partir da entrega do envelope de documentos de habilitação, a Comissão de Contratação examinará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua entrega, a Documentação apresentada pela interessada no credenciamento.

8.1.1. É facultado à Comissão de Contratação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

8.2. Do ato da análise da documentação, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Contratação e disponibilizada ao interessado.





# PREFEITURA DE ITARARÉ

8.2.1. Serão inabilitadas, preliminarmente, as instituições interessadas cuja documentação não atenda as exigências deste Edital e seus anexos.

8.3. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

## **8.4. Serão inabilitados os interessados:**

8.4.1. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.

## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

9.1 - Entre os projetos apresentados, as aquisições serão realizadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I – Agricultores Familiares / Fornecedores diretos – Pessoa Física;
- II – Indígena ou quilombola;
- III – Produtores de alimentos orgânicos;
- IV – Agricultor do sexo feminino;
- V – Agricultor mais idoso;
- VI – Cooperativas e demais organizações formais constituídas pelos produtores mencionados nos incisos anteriores.

9.1.1 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.2 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.2.1 - Na eventualidade de não serem preenchidas as vagas previstas, a critério exclusivo da Administração, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 30 (trinta) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e condições dispostas neste instrumento.

9.2.2 - Na fluência dos prazos para interposição do recurso, o processo ficará no Setor de Licitações, com Endereço citado em notas de Preâmbulo onde as licitantes poderão ter vistas dos autos, na forma do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

10.1. A(s) proponente(s) vencedor(a), deverá(ão) entregar amostra(s) do(s) produto(s) solicitado(s) na Secretaria de Agricultura e Pecuária, até 3 (três) dias úteis após a classificação dos proponentes habilitadas para avaliação e seleção do(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s), as quais deverão ser submetidas aos testes que se façam necessários.





# PREFEITURA DE ITARARÉ

## 11. LOCAL E PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. Durante o período de vigência do contrato, os gêneros alimentícios deverão ser entregues parceladamente em até 10 (dez) dias úteis na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Itararé, sito à Rua Frei Caneca nº 1443 – Centro, Itararé/SP e atender também o disposto nas especificações do ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DE CONTROLE DE QUALIDADE do Edital, nas quais se atestará o seu recebimento. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediato, sendo que o prazo de fornecimento será até a vigência do contrato.

11.2. A participação anual dos beneficiários será definida em **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** por agricultor familiar, conforme previsto no Art. 8º, do Decreto nº 646/2025, respeitando o número máximo de 60 (sessenta) famílias beneficiadas;

### 11.3 - Das obrigações dos credenciados:

11.3.1 – Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.

11.3.2 – Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

11.3.3 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega dos produtos.

11.3.4 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

11.3.5 - Transportar os alimentos em veículos fechados devidamente refrigerados ou abertos com proteção em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

11.3.6 - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

11.3.7 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

11.3.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

11.3.9 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Itararé em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de documento fiscal assinado e carimbado pela Secretária de Agricultura e Pecuária e responsável(is) pela fiscalização do objeto, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.





# PREFEITURA DE ITARARÉ

12.2 - O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência, ou cheque nominal a seu favor retirando na tesouraria da Prefeitura Municipal.

12.3 - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

## 13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo III).

13.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidades fiscal, social e trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

13.1.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 13.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

13.2 – A Prefeitura do Município de Itararé convocará os selecionados para assinar o Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

13.2.1 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 13.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

13.4 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

13.5 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

13.6 – A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.





# PREFEITURA DE ITARARÉ

## 14. PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do projeto, a Prefeitura de Itararé poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Credenciados, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Rescisão do Termo de Contrato;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior 03 (três) anos; e/ou

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

14.3. Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto em lei, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156 da Lei Federal 14.133/21; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

14.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

14.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## 15. DOS RECURSOS

15.1 – Aos participantes é assegurado o direito de interposição de recurso contra a decisão final da Comissão Julgadora, em até 03 (três) dias úteis a partir da notificação o qual será recebido e processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

15.2 - Comunicada a existência de recurso, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, cujo início se dará a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;

15.3 - Será assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4 - A existência de recursos acarretará a suspensão do certame até o seu julgamento;

15.5 - As interposições de recursos devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Itararé, no horário de expediente, ou através do e-mail: [licita@itarare.sp.gov.br](mailto:licita@itarare.sp.gov.br).





# PREFEITURA DE ITARARÉ

## 16. FONTE DE VALORES E RECURSOS

16.1. Recursos provenientes da Dotação Orçamentária:

**FICHA:** 282

**SUB ELEMENTO:** 7

**COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO:** 100.150

**RECURSO MUNICIPAL.**

16.2. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA, tendo como referência e limite a Tabela de Preços da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, adotada para o PAA Federal (Art. 7º, Decreto Municipal nº 646/2025).

16.3. Estima-se o valor máximo global desta licitação em **R\$ 360.000,00. (Trezentos e sessenta mil reais)**, sendo que a participação anual dos beneficiários será definida em **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, conforme previsto no Art. 8º, do Decreto nº 646/2025, respeitando o número máximo de 60 (sessenta) famílias beneficiadas.

16.4. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período do contrato, salvo hipótese de realinhamento de preços, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, motivo pelo qual o contratado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

16.5. Até a decisão final da Administração, o fornecimento dos produtos, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

16.6. Independentemente da solicitação de que trata o subitem 15.4, a Administração poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1 - O presente Edital de Chamada Pública, poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Agricultura, sito à Rua Frei Caneca, 1443 - Centro, Itararé/SP, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira ou no site da prefeitura “[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)” na aba “licitações”. Informações pelo fone (15) 3532-8000;

17.2 - Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Prefeitura de Itararé, no horário de expediente até o prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes.





# PREFEITURA DE ITARARÉ

17.3 - A critério da Prefeitura de Itararé a presente chamada pública poderá ser:

17.3.1 – Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

17.3.2 – Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

17.3.3 – Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4 – A Comissão Julgadora poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

17.5 – O Contratado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora designada pela Prefeitura de Itararé, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.7 - Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

17.8 - Fica eleito o foro da cidade de Itararé, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.





**1. OBJETO**

1.1. Credenciamento de pequenos produtores rurais visando a aquisição de frutíferas e olerícolas para doação às entidades cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações abaixo:

PRODUTOS	UNID	QUANTIDADE
ABACATE	KG	3000
ABÓBORA SECA	KG	1500
ABOBRINHA	KG	4000
ACELGA	UNIDADE	4100
ALFACE	UNIDADE	5303
BANANA	KG	4000
BATATA DOCE	KG	2200
BERINJELA	KG	1000
BETERRABA	KG	1000
BRÓCOLIS	UNIDADE	1500
CEBOLA	KG	1500
CENOURA	KG	1000
CHEIRO-VERDE	MAÇO	3200
CHUCHU	KG	1000
COUVE	MAÇO	1500
COUVE-FLOR	UNIDADE	1500
LARANJA PERA	KG	1500
LIMÃO ROSA	KG	1500
LIMÃO TAITI	KG	1500
QUIABO	KG	800
MANDIOCA COM CASCA	KG	5300
MARACUJÁ	KG	1500
MELANCIA	KG	5000
MILHO VERDE ESPIGA	KG	4000
PEPINO CAIPIRA	KG	3000
PEPINO JAPONÊS	KG	2200
PIMENTÃO VERDE	KG	1000
REPOLHO VERDE	KG	5200
RÚCULA	MAÇO	1500
TANGERINA PONKAN	KG	1000
TOMATE CEREJA	KG	1000
TOMATE SALADA	KG	5000
VAGEM	KG	800





# PREFEITURA DE ITARARÉ

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Cumprir à Prefeitura Municipal, no exercício de suas funções, realizar as compras dos insumos dos pequenos produtores rurais e distribuição às entidades credenciadas junto à Secretaria de Desenvolvimento Social. Conforme disposto na Lei nº 3904/2018. De 31 de Julho de 2018 – Programa de Aquisição de Alimentos Municipal.

2.2. A necessidade da contratação descrita no item 2.1 decorre do fato de que é necessário a aquisição dos insumos dos pequenos produtores rurais e a consequente distribuição às entidades cadastradas junto a Secretaria de Desenvolvimento Social.

## 3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Os produtos devem atender aos Níveis de Garantia e especificações constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	UNID.
1	Abacate, tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos.	3000	KG
2	Abóbora seca, de primeira, com aproximadamente 80% de maturação, intactas e firmes, sem ferimentos, livre de terras e outros componentes estranhos.	1500	KG
3	Abobrinha italiana, de primeira, tamanho médio uniforme, cor uniforme e brilho, intactas e firmes, bem desenvolvidas, sem ferimentos, livre de terras e outros componentes estranhos.	4000	KG
4	Acelga fresca, sem manchas ou furos, livre de insetos, matérias terrosas, detritos animais, as folhas devem apresentar-se firmes.	4100	UNI.
5	Alface crespa, fresca, higienizada, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Livre de sujidades, larvas e materiais terrosos.	5303	UNI.
6	Banana tipo nanica- Em pencas de primeira qualidade, coloração uniforme, com poupa firme e intacta, tamanho uniforme dos frutos entre 80 e 100 gramas	4000	KG
7	Batata doce, de primeira, intactas e firmes, sem ferimentos, livre de terras e outros componentes estranhos.	2200	KG
8	Berinjela, de primeira, intactas e firmes, sem ferimentos, sem manchas ou furos. Tamanho e coloração uniformes.	1000	KG
9	Beterraba, firme, cor vermelho intenso, tamanho médio, características organolépticas próprias do produto, sem ferimentos, manchas, livre de resíduos.	1000	KG
10	Brócolis, japonês ou ramoso, de cabeça ou maço de tamanho médio (+- 500g), íntegro, não amarelado ou murcho, em perfeita condição de apresentação.	1500	UNI.
11	Cebola comum, coberta com catafilo íntegra, tamanho médio, possuindo diâmetro em torno de 60mm a 70mm.	1500	KG
12	Cenoura fresca, de 1ª qualidade, firme, seca, limpa, sem folhas, cor característica, tamanho médio mínimo 150mm), sem rupturas, em perfeita condição de apresentação.	1000	KG
13	Cheiro verde, (cebolinha e salsinha), folhas lisas, frescas, firmes e viçosas, de coloração verde. Maço de 200 gramas.	3200	MAÇO
14	Chuchu, firme e intactos, em boas condições de consumo, sem sinais de	1000	KG





# PREFEITURA DE ITARARÉ

	machucados, rachaduras e cortes.		
15	Couve manteiga, fresca, apresentando características organolépticas próprias do produto. Folhas íntegras, sem danos ou sinais murchos.	1500	MAÇO
16	Couve-flor, unidades de tamanho médio, íntegras, não amarelada ou murcha, em perfeita condição de apresentação.	1500	UNI.
17	Laranja pera, com as características organolépticas mantidas, maduras, sem sinais de apodrecimento, manchas ou outras características que não confere um produto de qualidade.	1500	KG
18	Limão rosa, aspecto e coloração própria e características organolépticas mantidas. Sem sinais de apodrecimento e sujidades.	1500	KG
19	Limão taiti, aspecto e coloração própria e características organolépticas mantidas. Sem sinais de apodrecimento e sujidades.	1500	KG
20	Mandioca com casca, higienizada e livre de terras, tamanhos uniformes, sem sinais de apodrecimento ou escurecimento das raízes.	5300	KG
21	Maracujá- Fresco, produto com características organolépticas mantidas, tamanho uniformes. Sem sinal de apodrecimento, manchas e outras	1500	KG
22	Melancia, produto com características organolépticas mantidas, tamanhos uniformes. Sem sinal de apodrecimento, manchas e outras características que não confere um	5000	KG
23	Milho Verde- Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Deve estar com a palha no momento da entrega e fresca. Entrega a granel.	4000	KG
24	Pepino caipira, tamanho uniforme, características organolépticas (cor, sabor, aspecto) adequadas ao produto. Sem sinal de apodrecimento, manchas e outras características que não confere a um produto de qualidade.	3000	KG
25	Pepino japonês, tamanho uniforme, características organolépticas adequadas ao produto. Sem sinal de apodrecimento, manchas e outras características que não confere um produto de qualidade.	2200	KG
26	Pimentão verde, tamanho uniforme, íntegro, sem sinais de apodrecimentos, manchas ou outras características que não confere um produto de qualidade.	1000	KG
27	Quiabo, fresco, de tamanho uniforme, livre de mofos ou sinais de apodrecimento.	800	KG

## 4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A escolha dos produtos se baseou em contratações anteriores e levou em conta aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, para isso os níveis de garantia mínimos devem ser rigorosamente respeitados.

4.1.1. A estimativa das quantidades demandadas se deu pelo valor máximo destinado a cada produtor que é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por contrato.

## 5. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos serão recebidos:

I - Provisoriamente, a cada relatório de execução apresentado, sendo atestado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.





# PREFEITURA DE ITARARÉ

II - Definitivamente, ao final do contrato, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que atestará que o objeto recebido atendeu integralmente aos quantitativos e requisitos técnicos exigidos.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro de seus limites.

5.3. A Prefeitura Municipal de Itararé não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

5.4. Os produtos a serem comprados serão fiscalizados por servidor designado pela Contratante, que receberá os produtos, emitindo seu aceite no relatório de execução mensal.

5.5. O relatório de execução dos produtos deverá ser apresentado junto com a nota fiscal.

5.6. O setor financeiro pagará a nota fiscal somente após o ateste a aprovação dos produtos prestados no período.

5.7. Caso os produtos não sejam aprovados, a Contratada deverá, imediatamente, providenciar a readequação deles, acatando as determinações efetuadas pela Contratante, sem custo adicional.

5.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, e decorrido o prazo estipulado sem adoção de providências por parte da Contratada, caberá à Contratante aplicar as penalidades permitidas ou se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos, inclusive a multa contratual.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. É requisito da contratação a apresentação de toda documentação exigida no Edital da presente chamada pública, bem como a manutenção de sua regularidade e validade durante toda a vigência contratual;

## 7. DOS REQUISITOS PRÉVIOS E/OU POSTERIORES À ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. É requisito da contratação a apresentação de toda documentação exigida no Edital da presente chamada pública.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações da Contratada:

a) Executar os produtos dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, em especial no Decreto Municipal nº 323 de 24 de fevereiro de 2023;





# PREFEITURA DE ITARARÉ

c) Apresentar a equipe que prestará os produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;

d) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução do contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.

g) Responsabilizar-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos produtos ora contratados, devendo imediatamente proceder sua continuidade, sem qualquer ônus ao Contratante;

h) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos produtos;

i) Executar os produtos dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de produtos emitidas pela Contratante.

j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da entrega de produtos.

k) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar, nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.

l) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

n) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos materiais, equipamentos e produtos fornecidos e, sempre que forem observados defeitos ou vícios, repará-los no prazo determinado, comunicando por escrito a reparação e regularização;





# PREFEITURA DE ITARARÉ

o) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações.

p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

II - São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada execução dos produtos e cumprimento do contrato;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução dos produtos;

c) Pagar pontualmente à Contratada;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, através de servidor designado, que deverá anotar, em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

e) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais, devidamente conferidas pelos gestores.

## 10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para os produtos está indicado na planilha abaixo e foram obtidos através da pesquisa prévia de preços realizada nos termos do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRODUTOS	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ABACATE	KG	3000	R\$ 4,92	R\$ 14.760,00
ABÓBORA SECA	KG	1500	R\$ 4,12	R\$ 6.180,00
ABOBRINHA	KG	4000	R\$ 3,95	R\$ 15.800,00
ACELGA	UNIDADE	4100	R\$ 5,90	R\$ 24.190,00
ALFACE	UNIDADE	5303	R\$ 3,17	R\$ 16.810,51
BANANA	KG	4000	R\$ 3,17	R\$ 12.680,00
BATATA DOCE	KG	2200	R\$ 4,42	R\$ 9.724,00
BERINJELA	KG	1000	R\$ 4,97	R\$ 4.970,00
BETERRABA	KG	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
BRÓCOLIS	UNIDADE	1500	R\$ 7,07	R\$ 10.605,00
CEBOLA	KG	1500	R\$ 3,35	R\$ 5.025,00
CENOURA	KG	1000	R\$ 3,66	R\$ 3.660,00
CHEIRO-VERDE	MAÇO	3200	R\$ 2,80	R\$ 8.960,00
CHUCHU	KG	1000	R\$ 3,23	R\$ 3.230,00





# PREFEITURA DE ITARARÉ

COUVE	MAÇO	1500	R\$ 3,50	R\$ 5.250,00
COUVE-FLOR	UNIDADE	1500	R\$ 7,07	R\$ 10.605,00
LARANJA PERA	KG	1500	R\$ 3,80	R\$ 5.700,00
LIMÃO ROSA	KG	1500	R\$ 3,57	R\$ 5.355,00
LIMÃO TAITI	KG	1500	R\$ 3,28	R\$ 4.920,00
QUIABO	KG	800	R\$ 7,33	R\$ 5.864,00
MANDIOCA COM CASCA	KG	5300	R\$ 4,07	R\$ 21.571,00
MARACUJÁ	KG	1500	R\$ 9,26	R\$ 13.890,00
MELANCIA	KG	5000	R\$ 2,87	R\$ 14.350,00
MILHO VERDE ESPIGA	KG	4000	R\$ 6,57	R\$ 26.280,00
PEPINO CAIPIRA	KG	3000	R\$ 3,92	R\$ 11.760,00
PEPINO JAPONÊS	KG	2200	R\$ 3,98	R\$ 8.756,00
PIMENTÃO VERDE	KG	1000	R\$ 7,10	R\$ 7.100,00
REPOLHO VERDE	KG	5200	R\$ 2,77	R\$ 14.404,00
RÚCULA	MAÇO	1500	R\$ 3,80	R\$ 5.700,00
TANGERINA PONKAN	KG	1000	R\$ 4,15	R\$ 4.150,00
TOMATE CEREJA	KG	1000	R\$ 16,50	R\$ 16.500,00
TOMATE SALADA	KG	5000	R\$ 4,62	R\$ 23.100,00
VAGEM	KG	800	R\$ 16,50	R\$ 13.200,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 359.999,51</b>

## 11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas através da seguinte dotação orçamentária: FICHA: 282, SUB ELEMENTO: 07, COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 100. 150 (Recurso Municipal).

## 12. DOS GESTORES E FISCAIS

I - Fica designado (a) como gestor (a) o (a) seguinte servidor(a): Danieli Wesgueber - Engenheira Agrônoma, a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção das Atas de Registro de Preço, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do Contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado (a) como fiscal o (a) seguinte servidor(a): Danilo de Paula Rosa - Engenheiro Agrônomo, o qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da entrega ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.





## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2025

### ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DE CONTROLE DE QUALIDADE

- 1 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;
- 2 - As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, polpa firme, no ponto de maturação adequado ao consumo, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes;
- 3 - Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens sem umidades externas anormal, isenta de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização;
- 4 - Devem estar acondicionados em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, sacos de nylon ou caixas plásticas vazadas. As embalagens devem estar em boas condições de conservação e higiene que garantam a integridade do produtos.
- 5 - O peso e as quantidades entregues são definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido rigorosamente, as entregas dos produtos devem ser realizadas no Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, durante o período de vigência do contrato localizado na Rua Frei Caneca, nº 1443;
- 6 - Caberá à Prefeitura o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, quantidade, embalagens ou outro problema que comprometa a qualidade do produtos;
- 7 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma estabelecido. De acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 8 – Fica designado como responsável pelo recebimento dos produtos, Sra. Danieli Wesgueber, Engenheira Agrônoma.





# PREFEITURA DE ITARARÉ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2025

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço a Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo nº 8.359/2025, concernente à Licitação nº 13/2025, na modalidade Chamamento Público. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – É objeto do presente contrato o credenciamento de pequenos produtores rurais visando a aquisição de frutíferas e olerícolas para doação às entidades cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)** – O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Chamamento Público nº 13/2025, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO)** – Os produtos contemplados no objeto do presente contrato deverão ser entregues nos termos contantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Chamamento Público nº 13/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato deverá ser executado em fiel cumprimento ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, além das orientações da fiscalização da Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO)** – A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I - Fica designado (a) como gestor (a) o (a) seguinte servidor(a): Danieli Wesgueber - Engenheira Agrônoma, a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento,





# PREFEITURA DE ITARARÉ

eventual aplicação de sanções, extinção das Atas de Registro de Preço, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do Contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado (a) como fiscal o (a) seguinte servidor(a): Danilo de Paula Rosa - Engenheiro Agrônomo, o qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da entrega ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos executados e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR)** - O Município pagará aos credenciados os seguintes valores, correspondentes à quantidade entregue no período:

PRODUTOS	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ABACATE	KG	3000	R\$ 4,92	R\$ 14.760,00
ABÓBORA SECA	KG	1500	R\$ 4,12	R\$ 6.180,00
ABOBRINHA	KG	4000	R\$ 3,95	R\$ 15.800,00
ACELGA	UNIDADE	4100	R\$ 5,90	R\$ 24.190,00
ALFACE	UNIDADE	5303	R\$ 3,17	R\$ 16.810,51
BANANA	KG	4000	R\$ 3,17	R\$ 12.680,00
BATATA DOCE	KG	2200	R\$ 4,42	R\$ 9.724,00
BERINJELA	KG	1000	R\$ 4,97	R\$ 4.970,00
BETERRABA	KG	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
BRÓCOLIS	UNIDADE	1500	R\$ 7,07	R\$ 10.605,00
CEBOLA	KG	1500	R\$ 3,35	R\$ 5.025,00
CENOURA	KG	1000	R\$ 3,66	R\$ 3.660,00
CHEIRO-VERDE	MAÇO	3200	R\$ 2,80	R\$ 8.960,00
CHUCHU	KG	1000	R\$ 3,23	R\$ 3.230,00
COUVE	MAÇO	1500	R\$ 3,50	R\$ 5.250,00





# PREFEITURA DE ITARARÉ

COUVE-FLOR	UNIDADE	1500	R\$ 7,07	R\$ 10.605,00
LARANJA PERA	KG	1500	R\$ 3,80	R\$ 5.700,00
LIMÃO ROSA	KG	1500	R\$ 3,57	R\$ 5.355,00
LIMÃO TAITI	KG	1500	R\$ 3,28	R\$ 4.920,00
QUIABO	KG	800	R\$ 7,33	R\$ 5.864,00
MANDIOCA COM CASCA	KG	5300	R\$ 4,07	R\$ 21.571,00
MARACUJÁ	KG	1500	R\$ 9,26	R\$ 13.890,00
MELANCIA	KG	5000	R\$ 2,87	R\$ 14.350,00
MILHO VERDE ESPIGA	KG	4000	R\$ 6,57	R\$ 26.280,00
PEPINO CAIPIRA	KG	3000	R\$ 3,92	R\$ 11.760,00
PEPINO JAPONÊS	KG	2200	R\$ 3,98	R\$ 8.756,00
PIMENTÃO VERDE	KG	1000	R\$ 7,10	R\$ 7.100,00
REPOLHO VERDE	KG	5200	R\$ 2,77	R\$ 14.404,00
RÚCULA	MAÇO	1500	R\$ 3,80	R\$ 5.700,00
TANGERINA PONKAN	KG	1000	R\$ 4,15	R\$ 4.150,00
TOMATE CEREJA	KG	1000	R\$ 16,50	R\$ 16.500,00
TOMATE SALADA	KG	5000	R\$ 4,62	R\$ 23.100,00
VAGEM	KG	800	R\$ 16,50	R\$ 13.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses e, caso venha a ser prorrogado, o valor do contrato poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura do instrumento contratual, aplicando-se o INPC (IBGE) acumulado no período, a requerimento da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos produtos, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA)** - As despesas para atender a este contrato estão programadas através da seguinte Dotação orçamentária: FICHA: 282, SUB ELEMENTO: 07,





# PREFEITURA DE ITARARÉ

COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 100.150 (Recurso Municipal)

**CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO)** - A Prefeitura efetuará o pagamento pelos produtos conforme a quantidade entregue e o valor acordado no momento da contratação, de acordo com as condições estipuladas no edital de credenciamento. O pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pela Secretária da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito conta corrente a ser fornecida pela CREDENCIADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório **Chamada Pública Nº 13/2025**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato ou o instrumento equivalente, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Correrá por conta exclusiva da CREDENCIADA:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Sendo constatado erro na nota fiscal, ela não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a partir da data de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO NONO** - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.





# PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA)** - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja vantagem e conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES)** – Além das responsabilidades constantes do Edital da Chamamento Público nº 13/2025, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

## **I - São obrigações da Contratada:**

- a) Prestar os produtos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso venha a solicitar, a programação geral dos seus produtos com base em indicações por esta fornecida;
- c) Empregar, na execução dos produtos contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- d) Manter preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato;
- e) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- g) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar, nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total originário deste contrato;
- h) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos produtos.

## **II - São obrigações da Contratante:**

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada entrega dos produtos;
- b) Distribuir os carnês à população;
- c) Realizar gestão e fiscalização do contrato e sua execução.





# PREFEITURA DE ITARARÉ

d) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

e) Realizar os pagamentos à Contratada dentro dos prazos e preços previstos no presente Contrato.

f) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;

g) Exercer a gestão e fiscalização da execução dos produtos, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

h) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)** – Pela inexecução total ou parcial do projeto, a Prefeitura de Itararé poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Credenciados, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista neste contrato;

III – descredenciamento, quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste edital e seus anexos com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou, ainda, quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:





# PREFEITURA DE ITARARÉ

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)** – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.





# PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluindo qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e data

---

Prefeitura Municipal de Itararé  
Nome do Secretário  
(Contratante)

---

(nome da empresa)  
(nome/cargo)  
(Contratado)





**ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itararé.

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº:** \_\_\_/2025

**OBJETO:** Credenciamento de pequenos produtores rurais visando a aquisição de frutíferas e olerícolas para doação às entidades cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA DE ITARARÉ

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





**CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2025  
ANEXO V - PROJETO DE VENDA**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**

**REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.359/2025**

**OBJETO:** Credenciamento de pequenos produtores rurais visando a aquisição de frutíferas e olerícolas para doação às entidades cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PROJETO DE VENDA**

<b>IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>		
<b>GRUPOS FORMAIS – PESSOA JURÍDICA</b>		
Razão Social da Proponente:		
CNPJ:		
Nº DAP Jurídica		
Endereço:		
Telefone:		
E-mail institucional:		
Representante legal:		
CPF:		
Telefone:		
E-mail pessoal:		
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>		
Banco:	Agência:	Nº da Conta:

<b>AGRICULTORES FAMILIARES – PESSOA FÍSICA</b>		
Nome		
CPF:		
Nº DAP Física		
Endereço:		
Telefone:		
E-mail:		
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>		
Banco:	Agência:	Nº da Conta:





RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Nome do agricultor familiar / Nº DAP:	Produtos	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Valor total do projeto					R\$

TOTALIZAÇÃO POR PRODUTOS				
Produtos	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Valor total do projeto				R\$

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Representante Legal do Grupo Formal/Agricultor Familiar





**CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2025**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE OS PRODUTOS SÃO PRODUZIDOS PELOS  
AGRICULTORES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA**

(nome), inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no art. 27 da Resolução/CD/FNDE/MEC nº 26, de 17 de junho de 2013, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente.)





CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2025

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO ATENDIMENTO  
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDAS

(nome), inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Art. 8º, do Decreto nº 646/2025, que será feito o devido controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, ou seja de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)** por Agricultor Familiar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente.)





# PREFEITURA DE ITARARÉ

## CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2025 ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO IDONEIDADE

A ....., inscrita no CNPJ/CPF nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., na qualidade de proponente no processo da Chamada Pública nº 13/2025, DECLARA não ter recebido do Município de Itararé ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente.)





**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE  
TRABALHADORES MENORES**

A ....., inscrita no CNPJ/CPF nº ....., por intermédio de seu representante legal o (nome), inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente.)





**CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2025  
ANEXO X – LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL**

**DECRETO Nº 646, DE 25 ABRIL DE 2025.**

Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos — PAA, instituído pela Lei Municipal nº 3904, de 31 de julho de 2018.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, instituído Lei Municipal nº- 3904, de 31 de julho de 2018, tem sua aplicação e operacionalização regulamentado nos termos deste Decreto.

**CAPÍTULO I**

**Das finalidades do Programa de Aquisição de Alimentos**

**Art. 2º.** O Programa tem por objetivo incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar, local e regional, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

VI - promover o abastecimento alimentar da agricultura familiar;

V - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

**Art. 3º.** O PAA será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Federal, produzidos por agricultores familiares com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e Cadastro do Agricultor Familiar (CAF), no Município de Itararé.





# PREFEITURA DE ITARARÉ

**Art. 4º.** A aquisição de produtos vinculados ao PAA será realizada segundo critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 3904, de 31 de julho de 2018, e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 10.696/2003 e 12.512/2011 e suas alterações, bem como no Decreto Federal nº 7.775/2012, para todos os fins.

**Art. 5º.** Podem fornecer produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos de que trata este Decreto, os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

**§ 1º.** As aquisições dos produtos para o PAA poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários de que trata o caput ou, indiretamente, por meio de suas cooperativas e demais organizações formais.

**§ 2º.** Para se qualificar como fornecedor do PAA, os agricultores e agricultoras familiares, denominados beneficiários fornecedores, deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:

I - CADASTRO NACIONAL DO AGRICULTOR FAMILIAR – CAF “ A, C OU B”;

II - declaração de Imposto de Renda entregue à Receita Federal, referente ao exercício anterior;

III - certidão emitida pelo INSS declarando que o beneficiário fornecedor não é aposentado nem está no gozo do auxílio-doença, auxílio-acidente ou qualquer outro benefício previdenciário;

IV - comprovar ter faturado até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no ano anterior;

V - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

VI - comprovante de inscrição e regularidade perante o Cadastro Único da Assistência Social- CAD ÚNICO;

VII - Outros documentos definidos por resolução do Grupo Gestor do PAA.

**§ 3º.** Para se enquadrar como fornecedor do PAA, as cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:

I - declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF DAP e ou CAF Jurídica;

II - declaração de Imposto de Renda entregue à Receita Federal, referente ao exercício anterior;

III - ter faturado até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) no ano anterior;

IV - outros documentos definidos por resolução do Grupo Gestor do PAA.





# PREFEITURA DE ITARARÉ

Art. 6º. Terão prioridade à habilitação como beneficiário fornecedor: I - agricultor familiar pessoa física;

II – indígena, quilombola, assentamento Banco da Terra/ PNCF;

III - produtores de alimentos orgânicos;

IV - agricultor do sexo feminino;

V - agricultor mais idoso;

VI - cooperativas e demais organizações formais constituídas pelos produtores mencionados nos incisos anteriores.

## CAPÍTULO II Das aquisições de alimentos

**Art. 7º.** As aquisições de alimentos no âmbito do PAA poderão ser realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA, tendo como referência e limite a Tabela de Preços da CONAB adotada para o PAA Federal;

II - os beneficiários ou a organização fornecedora comprovem sua qualificação;

III - seja respeitado o valor máximo por unidade familiar, conforme disposto no art. 8º deste Decreto;

IV - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários ou dos associados à organização fornecedora e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

Parágrafo Único. Não serão admitidas aquisições de alimentos que não sejam produzidos diretamente pelos próprios fornecedores.

**Art. 8º.** A participação anual dos beneficiários, conforme previsto no inciso III do artigo 7º deste Decreto, será definido em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por unidade familiar, respeitando o número máximo de 60 (sessenta) famílias beneficiadas.

Parágrafo único – A definição de que trata o caput deste artigo, se estende aos quilombolas e associações.

## CAPÍTULO III Da destinação dos alimentos adquiridos

**Art. 9º.** Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Itararé serão destinados ao:

I - consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# PREFEITURA DE ITARARÉ

II - abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam alimentos;

III - abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV - abastecimento da rede pública de ensino;

V - constituição de estoques públicos de alimentos, destinados as ações de abastecimento social ou venda; e

VI - o atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor;

Parágrafo Único. O Grupo Gestor do PAA estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 10.** Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA poderão ser doados a entidades, as organizações não governamentais, bem como à famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observando o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

## Capítulo IV Do pagamento aos fornecedores

**Art. 11.** O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou por meio de organizações fornecedoras.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores diretamente ou por meio de organizações fornecedoras serão os preços de referência de cada produtos ou os preços;

**Art. 12.** Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários.

§ 1º. As organizações deverão informar os valores efetivamente pagos a cada um dos beneficiários, observados a periodicidade e os procedimentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 2º. A liberação de novos pagamentos à organização será condicionado ao envio da informação prevista no § 1º.

§ 3º. O pagamento por meio de organizações fornecedoras será realizado a partir da abertura de conta bancária específica que permita o acompanhamento de sua movimentação, por parte das unidades executoras e gestoras.

§ 4º. A organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.





# PREFEITURA DE ITARARÉ

**Art. 13.** O pagamento aos beneficiários deverá ser precedido de comprovação de entrega e da qualidade dos alimentos por meio de termo de recebimento e aceitabilidade.

**Art. 14.** O termo de recebimento e aceitabilidade deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data e o local de entrega dos alimentos;
- II - a especificação dos alimentos, quanto à quantidade, preço;
- III - o responsável pelo recebimento dos alimentos; e
- IV - a identificação do beneficiário fornecedor.

Parágrafo Único. O Conselho Gestor do PAA poderá estabelecer outras informações a serem exigidas no termo de recebimento e aceitabilidade.

## **CAPÍTULO V Do Grupo Gestor do PAA**

**Art. 15.** O Conselho Gestor do PAA, órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária tem como objetivo orientar e acompanhar a implementação do PAA, normatizando-o por meio de suas Resoluções e será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- I - 1(um) Represente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária; que o coordenará;
- II - 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 16.** O Grupo Gestor do PAA é responsável por definir, no âmbito do PAA: I - a forma de funcionamento do Programa;

- II - os fornecedores individuais e ou organização fornecedora no Município;
- III - as condições de doação dos produtos adquiridos;
- IV - os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores e consumidores;
- V - a forma de seu funcionamento, mediante a aprovação de regimento interno e;
- VI - outras medidas necessárias para a operacionalização do PAA.





**CAPÍTULO VI  
Das disposições finais**

**Art. 17.** As despesas com a execução do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 20.605.0049.2044, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 25 de abril de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
**Secretário de Administração**

